

Folha: 662
Proc.: 2019.010094-6
Anna Paula Roque dos Santos
Agente de Administração



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

QUARTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE SAÚDE – “DR. LUIZ GAETANI” - UBS CRISTO REDENTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado a *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Prof. Dr. Sandro Scarpelini**, portador do RG nº 11.333.931 e inscrito no CPF nº 159.997.568-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a *Fundação Hospital Santa Lydia*, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2.010, alterada pela Lei Complementar 2434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8º da Constituição Federal, atuados no **Processo Administrativo nº 2019.010094-6**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto **alteração** da Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), Cláusula Oitava (Do Acompanhamento e da Avaliação), a **inclusão** do subitem 5.14 (Exames de Patologia e Apoio Diagnóstico) no Anexo 1, a **alteração** dos itens 3 e 4 e subitem 6.1 do item 6 do Anexo I, **alteração** dos itens 1 e 3 do Anexo 2 e a **atualização** Plano de Trabalho do referido contrato de gestão para que conste:

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros

1. Pelo presente termo de rerratificação, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, para o período de doze meses (janeiro a dezembro de 2021), **R\$ 3.035.433,43** (três milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos trinta e três reais e quarenta e três centavos), sendo 100% proveniente de recurso vinculado federal. Os repasses serão realizados conforme instruído quadro abaixo e no Anexo 2.

2021		
Meses	Valor	Fonte de Recurso
Janeiro	Até R\$ 175.119,49	Federal
Fevereiro	Até R\$ 175.119,49	Federal
Março	Até R\$ 175.119,49	Federal
Abril	Até R\$166.869,49	Federal
Maio	Até R\$166.869,49	Federal
Junho	Até R\$ 310.905,14	Federal
Julho	Até R\$ 310.905,14	Federal
Agosto	Até R\$ 310.905,14	Federal
Setembro	Até R\$ 310.905,14	Federal
Outubro	Até R\$ 310.905,14	Federal
Novembro	Até R\$ 310.905,14	Federal
Dezembro	Até R\$ 310.905,14	Federal
TOTAL	Até R\$ 3.035.433,43	Federal

Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Avaliação

1. Pelo presente termo de rerratificação, o inciso I do Parágrafo Primeiro, e o Parágrafo Quarto da Cláusula oitava passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - A Comissão de Avaliação e Fiscalização será coordenada pelo fiscal do presente Contrato de Gestão e será integrada por representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA (gerente da UBS) e do Conselho Municipal de Saúde (segmento dos usuários).

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE determina como fiscal do presente Contrato de Gestão a servidora pública **Lilian Donizete Pimenta Nogueira**, Enfermeira, Código Funcional nº 39.376-0, CPF nº 057.201.496-19, para que cumpra o disposto nos Decretos nº 18 de 01 de janeiro de 2017 e nº 262 de 14 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Quarta - Das Alterações do Anexo 1

1. Pelo presente termo, **inclui-se o subitem 5.14** (Exames de Patologia e Apoio Diagnóstico), com a seguinte redação, **altera-se os itens 3 e 4 e subitem 6.1 do item 6**, na forma que segue

ANEXO 1 - PLANO OPERACIONAL

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A UBS

UBS CRISTO REDENTOR	2021	
	Janeiro a maio	Junho a dezembro
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 13h00m	Segunda à sexta-feira das 07h00m às 19h00m

4 - ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NA UBS

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento na Atenção Básica aos usuários do SUS, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:

4.1 - Atendimento Médico

A equipe de profissionais médicos na Atenção Básica deverá ser composta das especialidades clínica médica, ginecologia/obstetrícia e pediatria, com carga horária semanal mínima de 20 horas para cada especialidade, projetando, no mínimo, para cada especialidade, nos meses de janeiro a maio de 2021 12 consultas médicas por dia, e nos meses de junho a dezembro de 2021, 24 consultas/dia para ginecologia/obstetrícia, 24 consultas/dia para pediatria (carga horária semanal mínima de 40h) e 36 consultas/dia para clínica médica (carga horária semanal de 60h), as quais serão distribuídas entre os tipos de consulta de acordo com as necessidades da população da área de abrangência. A equipe deverá ter a carga horária distribuída de forma a garantir a presença de pelo menos um médico em todo o período de funcionamento da UBS.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1. Na especialidade clínica médica, as consultas serão distribuídas entre consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); na especialidade pediatria, entre caso novo puericultura (CN), retorno puericultura (RT), consulta saúde (CS) e acolhimento (AI); e na especialidade ginecologia e obstetrícia as consultas serão divididas entre caso novo (CN), retorno (RT), pré-natal, atendimento de puerpério e acolhimentos (AI). O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas.

Os atendimentos médicos deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE e as agendas médicas deverão ser disponibilizadas no sistema Hygiaweb. Todos os atendimentos deverão ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

As prescrições de medicamentos devem estar de acordo com a Portaria SMS 58/2010 ou outra que vier a substituí-la, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde.

A equipe deve possuir qualificação técnica e treinamento para assistir pacientes nas diversas condições mórbidas da atenção básica bem como pacientes em estado grave, com risco iminente de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, realização dos primeiros atendimentos, observação e regulação no sistema Hygiaweb e no TRUE. A equipe do serviço que regula o caso é responsável pelo paciente até a transferência do paciente para a unidade definida pelo serviço de regulação. Compete ao serviço que encaminha o caso, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando garantir a segurança e o não agravamento do quadro em virtude do deslocamento. O serviço que regula o caso deve aguardar a chegada do SAMU, mesmo que seja horário de fechamento da unidade, com presença de médico e enfermeiro.

Os encaminhamentos para outras especialidades e para exames especializados deverão ser realizados via sistema definido pelo Complexo Regulador e coordenação de saúde mental da CONTRATANTE.

Os exames de patologia clínica necessários à elucidação diagnóstica deverão ser solicitados pela equipe de Atenção Básica e em conformidade com o protocolo municipal. Demais exames complementares deverão ser solicitados via Complexo Regulador da CONTRATANTE.

4.2. – Atendimento de Enfermagem

O atendimento de enfermagem deverá ser realizado por equipe de profissionais composta por, no mínimo, 02 (dois) enfermeiros nos meses de janeiro a maio de 2021 e 04 (quatro) enfermeiros entre os meses de junho a dezembro de 2021, com número de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem suficiente para atender à demanda, em conformidade com o dimensionamento apresentado pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN, e não ficando nenhum horário descoberto durante o período de funcionamento da UBS.

Os enfermeiros deverão fornecer uma agenda para atendimento semanal com no mínimo 24 consultas para cada enfermeiro. Os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverão realizar as atividades relacionadas à vacina, coleta de material para análises clínicas, curativos, medicações, pré e pós consulta, dentre outras atividades relacionadas à função, sob supervisão dos enfermeiros.

Deverá ser realizado o acolhimento da demanda espontânea, com classificação dos sinais de alerta, consulta de enfermagem, orientação de pré e pós-consulta e demais procedimentos inerentes da área.

Os atendimentos de enfermagem deverão estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes da CONTRATANTE. Todos os atendimentos devem ser registrados com evolução no sistema Hygiaweb ou outro a ser definido pela CONTRATANTE.

Compete também à equipe de enfermagem, a realização de visitas domiciliares, a organização de grupos de educação em saúde e atividades de vigilância epidemiológica.

4.3- Vacinação

A sala de vacina deverá manter funcionamento no mesmo período de atividades da unidade de saúde para atendimento de vacinação à população, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e protocolos do Programa de Imunização Municipal, excetuando-se em períodos de campanhas de vacinação instituídas pelos órgãos de gestão do SUS nas quais a CONTRATADA deverá manter equipe mobilizada para a sua realização.

4.4 - Assistência Farmacêutica

A CONTRATADA deverá garantir a dispensação dos medicamentos necessários aos atendimentos da unidade e para atender às prescrições de medicamentos, principalmente da população da área de abrangência da UBS. A equipe deverá ser composta por 02 farmacêuticos e 02 auxiliares de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
 Secretaria da Administração

farmacêutico, com pelo menos 01 (um) farmacêutico e 01 auxiliar de farmacêutico durante todo o período de funcionamento da unidade.

A dispensação deverá ocorrer nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min nos meses de janeiro a maio de 2021 e das 07h00min às 19h00min entre os meses de junho a dezembro de 2021. Os medicamentos dispensados na farmácia serão fornecidos pela CONTRATANTE e constará da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde.

O farmacêutico deverá realizar atendimento farmacêutico especializado, conforme demanda espontânea da população residente na área de abrangência da UBS, e fazer o controle de estoque e a programação de medicamentos, mantendo toda a movimentação registrada no sistema Hygiaweb ou outro disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.5 – Atendimento Odontológico

A equipe para atendimento odontológico deve ser composta por 01 (um) cirurgião dentista e 01 (um) auxiliar de consultório dentário nos meses de janeiro a maio de 2021 e 02 (dois) cirurgiões dentistas e 02 (dois) auxiliares de consultório dentário entre os meses de junho a dezembro de 2021, para atender usuários agendados e a demanda espontânea de urgência e emergência da UBS. Os encaminhamentos para especialidades odontológicas deverão ser realizados por meio do sistema Hygiaweb, seguindo os protocolos da SMS, por meio do complexo regulador. O funcionamento do serviço é nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, com agenda disponível de 12 (doze) consultas por profissional para cada 06 horas de atividade.

A agenda deverá oferecer um número mínimo de consultas, conforme especificado no item 6.1, sendo distribuídas em vagas de caso novo (CN), retorno odontologia (OD) e acolhimento (AI), conforme as necessidades da população da área de abrangência da UBS. O acolhimento da demanda espontânea deverá ser adotado como prática de toda equipe de saúde, garantindo o melhor aproveitamento das agendas de atendimento odontológico.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO DA UBS

5.14 - Exames de Patologia e Apoio Diagnóstico

Os exames de sangue serão realizados no Laboratório Municipal sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme protocolo da Secretaria da Saúde. Demais amostras de exames laboratoriais serão processadas sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.1 – Indicadores quantitativos e metas

Meses de Janeiro a Maio/2021							
Profissional	Carga horária semanal	Atendimentos					
		Meta de Oferta			Meta de Produção		
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	20 horas	12	60	240	10	50	200
Ginecologis-ta / Obstetra	20 horas	12	60	240	10	50	200



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Pediatra	20 horas	12	60	240	10	50	200
Enfermeiros	60 horas	*	48	192	*	44	176
Odontólogo	30 horas	12	60	240	10	50	200
Total	-	-	288	1.152	-	244	976

*Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.

Meses de Junho a Dezembro/2021							
Profissional	Carga horária semanal	Atendimentos					
		Meta de Oferta			Meta de Produção		
		Diária	Semanal	Mensal	Diária	Semanal	Mensal
Clínico Geral	60 horas	36	180	720	30	150	600
Ginecologista / Obstetra	40 horas	24	120	480	20	100	400
Pediatra	40 horas	24	120	480	20	100	400
Enfermeiros	120 horas	*	96	384	*	88	352
Odontólogo	60 horas	24	120	480	20	100	400
Total		-	636	2.544	-	538	2.152

*Atendimentos distribuídos de acordo com a organização da agenda semanal.

Profissional	% média da meta de oferta mensal	Pontuação	% média da meta de atendimento mensal	Pontuação
Clínico Geral	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Ginecologista / Obstetra	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Pediatra	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Enfermeiro	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Odontólogo	>100%	5	>100%	5
	de 95 a 100%	3	de 95 a 100%	3
	< 95%	0	< 95%	0
Pontuação máxima		25		25

Toda a produção deverá ser lançada no sistema Hygiaweb ou outro definido pela CONTRATANTE.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
 Secretaria da Administração

A CONTRATADA não poderá ser punida, caso não haja paciente suficiente para atingimento da meta de produção.

Cláusula Quinta - Das Alterações do Anexo 2

1. Pelo presente termo, altera-se os Itens 1 e 3 na forma que segue:

ANEXO 2 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

O montante de orçamento econômico financeiro da UBS, para o período de 12 (doze) meses, referente de janeiro a dezembro de 2021, é estimado em até R\$ 3.035.433,43 (três milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos trinta e três reais e quarenta e três centavos), e será distribuído conforme quadro abaixo:

Item		Valor Mensal (R\$) – Recurso Federal			Valor Anual – Recurso Federal (R\$)
		Janeiro a março 2021	Abril e maio de 2021	Junho a dezembro de 2021	
1. Prestação de serviços de atenção básica em saúde	Parte fixa (80%)	140.095,59	133.495,59	248.724,11	2.428.346,72
	Parte variável (20%)	35.023,90	33.373,90	62.181,03	607.086,71
Total		Até 175.119,49	Até 166.869,49	Até 310.905,14	Até 3.035.433,43

1. CUSTEIO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à FUNDAÇÃO Hospital Santa Lydia o valor mensal máximo de R\$ 175.119,49 (Cento e setenta e cinco mil , cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) nos mês de janeiro a março de 2021, R\$ 166.869,49 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) nos meses de abril e maio e R\$ 310.905,14 (Trezentos e dez mil, novecentos e cinco reais e quatorze centavos) nos meses de junho a dezembro de 2021, em parcela única, dentro da primeira quinzena do mês. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no primeiro dia útil do mês corrente.

I. O repasse será realizado conforme o cumprimento das metas que são avaliadas trimestralmente, em que o valor total a ser pago mensalmente é constituído de parte fixa e parte variável, respectivamente aos percentuais de 80% e 20%.

II. O repasse da parte variável (20% do valor total) é condicionado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no item VI.4, de acordo com os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor da parcela variável	Valor a ser repassado janeiro a março/2021	Valor a ser repassado abril e maio/2021	Valor a ser repassado junho a dezembro/2021
161 a 190 pontos	100%	R\$ 35.023,90	R\$ 33.373,90	R\$ 62.181,03
126 a 160 pontos	70%	R\$ 24.516,73	R\$ 23.361,73	R\$ 43.526,72
95 a 125 pontos	50%	R\$ 17.511,95	R\$ 16.686,95	R\$ 31.090,52
94 pontos ou menos	Zero	0,00	0,00	0,00

III. O cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho é avaliado trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, tendo seus efeitos para pagamento da parcela variável no trimestre seguinte. A avaliação e a valoração dos Indicadores serão realizadas nos meses de abril, julho, outubro e janeiro (próximo exercício).

IV. Da análise referida no item anterior, pode resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades.

3. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão será constituída por representantes da CONTRATANTE, CONTRATADA e do Conselho Municipal de Saúde.

Essa comissão deverá se reunir trimestralmente nos meses janeiro, abril, julho e outubro, tendo como atribuições acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Anexo 1 e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, podendo gerar um ajuste financeiro menor nos meses subsequentes, conforme o percentual de alcance das metas contratadas.

As informações relativas à produção assistencial, aos indicadores de qualidade e à movimentação de recursos financeiros deverão ser disponibilizadas mensalmente à Comissão de Avaliação e Fiscalização até o dia quinze do mês subsequente.

A cada período de três meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionam o valor de pagamento da parte variável do presente Contrato de Gestão.

A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar pareceres a Secretaria de Negócio Jurídico e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, para auxílio da avaliação a ser feita.

Cláusula Sexta – Da Ratificação Das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anteriores.

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações
Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2021.


Prof. Dr. Sandro Scarpelini
Secretário Municipal da Saúde



Lilian Donizete Pimenta Nogueira
Enfermeira
CPF 057.201.496-19

MARCELO CESAR CARBONERI:
36201965831
Fundação Hospital Santa Lydia
2021-05-05 17:05:09

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:
55514618668
Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-05-07 08:59:00

Walther de Oliveira Campos Filho
Diretor Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia


1. Anna Paula Roque dos Santos
Departamento de Administração Geral


2. Simone Mondí Garbelini
Departamento de Administração Geral

